

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 4.340, DE 2025

Apensado: PL nº 4.424/2025

Dispõe sobre normas de segurança para mobiliário e equipamentos em instituições de educação infantil e ensino fundamental, visando prevenir acidentes com crianças, e dá outras providências

**Autor:** Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO

**Relatora:** Deputada NELY AQUINO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.340, de 2025, de autoria do Deputado José Airton Felix Cirilo, dispõe sobre normas de segurança para mobiliário e equipamentos em instituições de educação infantil e ensino fundamental, com o objetivo de prevenir acidentes com crianças.

Foi apensado ao projeto o PL nº 4.424, de 2025, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, que altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas) para incluir a obrigatoriedade de inspeções anuais de brinquedos, mobiliário e equipamentos escolares.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

No âmbito da Comissão de Educação, em 8 de dezembro de 2025, foi apresentado parecer pela então Relatora, Deputada Dayany Bittencourt, pela aprovação do projeto principal e de seu apensado, com substitutivo, o qual, entretanto, não chegou a ser apreciado.



A apreciação da matéria é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Quando ocorre um acidente em ambiente escolar, especialmente em situações graves, como no caso que vitimou a pequena Alice no ano passado, desencadeiam-se reações sociais imediatas e amplia-se a percepção de insegurança entre famílias e a comunidade escolar.

Nesse contexto, as proposições em análise representam uma tentativa de resposta voltada à revisão de práticas e à adoção de medidas preventivas, com foco na redução de riscos e no fortalecimento dos protocolos de segurança.

O Projeto de Lei (PL) nº 4.340, de 2025, dispõe sobre normas gerais de segurança para mobiliário e equipamentos em instituições de educação infantil e de ensino fundamental. Já o seu apensado, o PL nº 4.424, de 2025, propõe alterar a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, para ampliar a prevenção de acidentes por meio de inspeções anuais de brinquedos, mobiliários e equipamentos escolares.

Ressalta-se que a matéria já recebeu parecer favorável pela então Relatora, Deputada Dayany Bittencourt, o qual, entretanto, não chegou a ser apreciado por esta Comissão. Em concordância com os fundamentos ali expostos, adotamos a mesma orientação, por considerar ambas as iniciativas meritórias.

Impõe-se, portanto, reafirmar o dever do Estado de garantir infraestrutura física adequada no ambiente escolar, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de



1996), de modo a assegurar plenas condições para o desenvolvimento das atividades educacionais e para a proteção da integridade física dos estudantes.

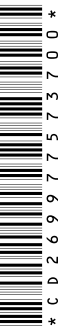
À luz dessas considerações, propomos Substitutivo, nos mesmos termos apresentados pela Relatora que nos antecedeu, com a alteração da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, para prever a capacitação dos profissionais da educação na identificação de situações de risco no ambiente escolar e na atuação preventiva em acidentes, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis pela definição de normas e parâmetros de segurança.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.340, de 2025, e do seu apensado, o Projeto de Lei nº 4.424, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada NELY AQUINO  
Relatora

2026-5370



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.340, DE 2025

Apensado: PL nº 4.424/2025

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, para incluir a prevenção de acidentes na capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Torna obrigatória a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil em noções básicas de primeiros socorros e em prevenção de acidentes.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros e em prevenção de acidentes.

§ 1º Os cursos deverão ser ofertados anualmente e destinar-se-ão à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias. ”

.....”(NR)

Art. 3º A Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:



“Art. 2º-A. Os cursos de prevenção de acidentes serão ministrados conforme regulamento, observados os parâmetros e as normas de segurança definidos pelas autoridades competentes, considerados aspectos como a infraestrutura, as características do mobiliário e a organização dos espaços escolares. ”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada NELY AQUINO  
Relatora

2026-5370

